



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

**ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV**

**14/05/2018**

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 09h30min na sala de reuniões do Conselho Municipal de Previdência, situada no oitavo andar do prédio nº 1251, na Rua Regente Feijó, Centro, Campinas, SP, realizou-se a vigésima quinta reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência da Sra. Aldáiria Calixto de Medeiros, Presidente em exercício do CMP. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldáiria Calixto de Medeiros, Daniel Lovato, Denilson Pereira de Albuquerque, Irani Cândida dos Santos, José Erivan Leite de Araújo, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Marcelo Henrique de Paula, Margarida da Silva Calixto, Maria Elvira Moreira Pavarini, Mariana Lemos Saldini e Sidney Vieira Costacurta. Ausência justificada: Nivaldo Camilo de Campos. **II - PAUTA: 1 - Análise e deliberação do Relatório Final das demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício de 2017 e as considerações do Conselho Fiscal.** A Presidente deu início à reunião saudando os presentes e apresentando a pauta do dia supracitada. Foi efetuada a leitura das Atas das reuniões dos dias, 03 e 05 de abril e, após os ajustes necessários foram aprovadas e assinadas pelos conselheiros presentes. A Presidente, dando continuidade à reunião efetuou a leitura do parecer técnico do Conselho Fiscal referente ao Relatório Final das demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício de 2017. Após a leitura foi aberto o debate. O conselheiro Denilson fez as seguintes observações: **1 - Ausência de ofícios no Relatório solicitando às Diretorias que tomassem providências com relação aos apontamentos mencionados. 2 - Na sua opinião, não existe aprovação parcial, ou seja, CF se manifesta pela aprovação, com ressalvas ou reprova totalmente. 3 - Qual foi o acordo que foi informado no item 3.I. 4 – Explicações a respeito da utilização da taxa administrativa, uma vez que a Lei não permite que se aplique os recursos oriundos dessa taxa, mas que sejam devolvidos ao ente, no caso a PMC.** A conselheira Margarida



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

mencionou sobre a leitura e conhecimento do conteúdo do relatório do CF, que em sua opinião foi bem elaborado e esclareceu alguns fatos ocorridos, e citou que a utilização dos recursos do pecúlio, fato mencionado pela conselheira Irani, com a qual concordou de que é dinheiro dos servidores optantes pelo pecúlio, devendo ser questionado se o Conselho Fiscal tem conhecimento da utilização desse recurso e se o uso é legal. Qual o período e o montante utilizado e se já houve a reposição do valor. A conselheira Irani disse que se o Conselho Fiscal não se manifestou, pode ter havido a possibilidade de não ter tido conhecimento dessa utilização, pois o CMP tomou conhecimento dessa utilização por exposição feita ao Conselho pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor-Presidente. O conselheiro José Eivam argumentou que já há decisão anterior no sentido de o relatório retornar ao Conselho Fiscal, e também concorda que não existe reprovação parcial de contas; ou reprova ou aprova com ressalvas e assim, na sua opinião, o relatório ficou contraditório, pois o Conselho Fiscal mencionou que estão satisfatórios os relatórios das Diretorias e mesmo assim reprova, o que deixou-o confuso, portanto defendeu o retorno ao Conselho Fiscal para que este faça uma reavaliação e esclarecimentos desses apontamentos no relatório. O conselheiro Sidney disse entender que as explicações e justificativas das diretorias é posteriores ao relatório, sendo que a função do Conselho Fiscal é apreciar as contas e emitir um parecer, sendo competência do CMP, se for o caso, sugerir algumas alterações ou cobrar de quem é de direito a realização das alterações, entendendo que não há motivo e necessidade de retornar ao Conselho Fiscal. Com relação à taxa de administração o conselheiro fez uma breve leitura relacionada a Constituição desse Fundo, que no seu entendimento trata-se de uma taxa fixada por um dispositivo legal, a qual pode ser constituída como um fundo de reserva, que deve ser isolado para que não contamine ou seja utilizado para outros fins. Outro ponto que o conselheiro Sidney mencionou foi em relação aos apontamentos do Conselho Fiscal no tocante aos Relatórios das Diretorias serem satisfatórios. Na sua opinião, a aprovação das contas depende de um conjunto de ações e não deve se fundamentar apenas nesses Relatórios de Ações de cada diretoria. A Presidente apresentou duas propostas para deliberação, sendo a primeira delas que se encaminhe o relatório para o Conselho Fiscal para juntada ao relatório dos anexos das



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

cobranças aos apontamentos das diretorias e após retorne-se ao CMP para emitir o parecer. A segunda proposta foi para que se encaminhe o relatório diretamente para a Diretoria Executiva do CAMPREV para que os respectivos Diretores façam a defesa dos apontamentos do CF e após retorne-se ao CMP para deliberação. A conselheira Irani ressaltou que já havia sido discutido em reunião passada e por votação da maioria havia sido decidido que se faria o estudo e os apontamentos das incoerências e que retornaria ao Conselho Fiscal. O conselheiro José Erivan indagou o porquê do Conselho Fiscal não verificar os apontamentos e incoerências nas contas e nos balancetes mensais ao invés de ser no fechamento final anual. A Presidente informou que foi a primeira vez que é mandado o parecer da decisão pelo Conselho Fiscal com o Relatório completo das Contas do Instituto, pois antes era mandado apenas o parecer técnico, sendo inédito o Relatório completo, e no seu entendimento ocorreram mudanças por conta dos apontamentos e cobranças do TCE referente à apreciação pelo CMP em relação às Contas do Instituto. A conselheira Kátia mencionou que o CMP deve ser prático ao dar o encaminhamento ao relatório, pois o colegiado tem inúmeras demandas a serem discutidas, portanto se deve chegar a um entendimento para dar seguimento ao processo. Tendo em vista a retomada do debate relacionado a deliberação do CMP, ocorrida na reunião do dia 20 de abril, a maioria dos Conselheiros decidiu pela segunda proposta de alterar a deliberação da citada reunião e encaminhar o relatório do CF para a Diretoria Executiva fazer a defesa dos apontamentos e após retornar ao CMP para análise e manifestação

**III - DELIBERAÇÃO:** Encaminhar ofício, juntamente com o Relatório do CF para a Diretoria Executiva efetuar a defesa dos apontamentos do Relatório e das demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício de 2017, e após retornar ao CMP para emissão do parecer e, se houver necessidade de manifestação do CF por apontamentos do CMP, devolver a este para providências.

**IV - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Aldáiria Calixto de Medeiros (\_\_\_\_\_) Vice-presidente do CMP, que a lavrei e assino, juntamente com os demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

**Aldaíria Calixto de Medeiros**  
Vice-Presidente do CMP

**Nivaldo Camilo de Campos do CMP**  
Presidente do CMP